



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.
Portaria nº 548, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

PARECER Nº 226/2017-CEDF

Processo nº 084.000327/2016

Interessado: **Centro Educacional Vicente Pires**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Centro Educacional Vicente Pires.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 3 de junho de 2016, de interesse do Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires - Ltda, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada em 2010, pela Portaria nº 160/SEDF, de 1º de setembro de 2010, por meio do Parecer nº 208/2010-CEDF, que autorizou o funcionamento da educação infantil creche, para crianças de dois e três anos de idade, pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano. Foi credenciada em 2012, até 31 de dezembro de 2016, mediante a Portaria nº 209/SEDF, de 20 de dezembro de 2012, segundo o Parecer nº 209/2012-CEDF. Em 2016, teve autorizada a oferta do ensino fundamental – 6º ao 9º ano, assim como a aprovação da Proposta Pedagógica e a respectiva matriz curricular, conforme a Portaria nº 114/SEDF, de 4 de maio de 2016, com fulcro no Parecer nº 71/2016-CEDF.

A instituição educacional teve o processo de credenciamento autuado tempestivamente, em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11.
- Licença de Funcionamento, fls. 12 a 14.
- Proposta Pedagógica, fls. 47 a 78.
- Plantas baixas, fls. 128 a 131.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 133.



- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 135 a 144.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 146.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 147 a 150.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 151 a 156.

É importante destacar, no que diz respeito aos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, que estão de acordo com a legislação vigente, considerando que foram aprovados em 2016, como segue: a Proposta Pedagógica, conforme a Portaria nº 114/SEDF, de 4 de maio de 2016, com fulcro no Parecer nº 71/2016-CEDF, e o Regimento Escolar, conforme Portaria nº 230/SEDF, de 19 de julho de 2016.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico Profissional nº 94/2017-GIPIF, emitido em 14 de agosto de 2017, com parecer favorável, fl. 133.
- Licença de Funcionamento nº 609/2010, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, em 31 de maio de 2010, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fls. 12 a 14. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 31 de agosto de 2017, fls. 135 a 144, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional para a oferta das novas etapas de ensino, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além da compatibilização dos documentos organizacionais e das melhorias qualitativas informadas; sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição fez, para os estudantes, um seguro escolar contra acidentes; criou um sistema informatizado de gerenciamento dos alunos matriculados, integrado entre todos os setores da escola; e, ainda, mantém pais, responsáveis e alunos, diariamente, informados sobre a rotina escolar por meio de um site/aplicativo. Investiu em equipamentos eletrônicos e materiais didático-pedagógicos para apoio dos profissionais em seus campos de atuação; fls. 4 e 5.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição oferta cursos de capacitação para as equipes administrativa e pedagógica e, também, promove reuniões de confraternização com o intuito de aumentar o entrosamento entre os profissionais; fls. 4 e 5.

- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, adquiriu, dentre outros, computadores, impressoras, aparelhos de som, retroprojetor, data show e aparelhos de TV. Instalou portões eletrônicos, um sistema de som para comunicação com os alunos e um sistema de sinal sonoro automatizado; fl. 5.

- Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição desenvolve projetos; promove: saída dos estudantes para “aulas passeios”, visitas à exposições, teatro, cinema, zoológico, campanhas culturais e sociais, momento cívico, campanhas de vacinação; e oferta atividades extra curriculares como: futsal, karatê, dança, ginástica rítmica e informática; fls. 6 e 7.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires - Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/12/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal